PREFEITURA MUNICIPAL ADM.2017/2020

São Francisco de Assis
Pelo campo e Cidade

Of. nº 713/2017 São Francisco de Assis, em 26 de dezembro de 2017.

Exmº. Sr.
Jeremias de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal
n/c

Assunto: Projeto de lei nº 62/2017

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho pro meio deste encaminhar o projeto de lei que trata sobre criação multa pelo não atendimento no ITEM 3, da TABELA XI da lei 86/2002 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A referida multa será para normatizar a retirada de detrito e entulhos em nossa cidade, sendo que deveria primeiro pagarem a taxa na Secretaria Municipal da Fazenda , levar na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento a cria de arrecadação para depois retirarem os entulhos para as vias públicas.

Como esta acontecendo está ocasionado um transtorno para a administração, pois quando se está terminando a limpeza num local, já começam os munícipes a colocar entulhos ou detritos e com o pouco pessoal que temos não tem como atender a todos e haver uma organização para a retiradas do mesmos.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, peço que o examinem em regime de ***urgência urgentíssima***.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 26/12/2017
Nº. 2002 Fl. 004
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI nº 62/2017

CRIA MULTA PELO NÃO ATENDIMENTO NO ITEM 3, DA TABELA XI DA LEI 86/2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Na Lei Municipal 86/2002- Código tributário Municipal, item 3, da Tabela XI - da taxa de serviços diversos, fica criada a multa pelo não pagamento da taxa de retirada de detritos, entulhos e outros , antes dos mesmo serem colocados em vias públicas, no valor de 43,20 URM.

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus jurídicos efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal